



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> José Flávio Lopes de Meneses		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de José Flávio Lopes de Meneses, em Campos Sales - Ce.		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 00398793-0	<b>PARECER Nº</b> 1185 /2000	<b>APROVADO EM:</b> 13. 12 .2000

## **I – RELATÓRIO**

José Flávio Lopes de Meneses, residente à Rua Santa Luzia Nº 108, em Campos Sales -Ce., pelo processo Nº 00398793-0, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e de não ter como comprovar sua escolaridade da 5ª série.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. Nº 1185 /2000

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente à regularização da vida escolar de José Flávio Lopes de Meneses, observadas as instruções anteriores.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

PARECER Nº 1185 / 2000  
SPU Nº 00398793-0  
APROVADO EM 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC